



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

MENSAGEM Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“altera a Lei Complementar nº 300, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contagem.”*.

O projeto de lei complementar propõe, no âmbito do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, o aumento da alíquota patronal para 28% (vinte e oito por cento), como medida de compromisso com a sustentabilidade do regime de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais.

Como sabido, a diretriz de uma previdência dos servidores públicos viabilizada por meio de contribuições dos segurados e beneficiários e do ente federativo instituidor, conduz à lógica de que os recursos arrecadados devam ser suficientes, no curto e longo prazo, para fazer face aos compromissos atuais e futuros assumidos no plano de benefícios previdenciários.

Neste sentido, o constituinte derivado fez constar, a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, a obrigatoriedade de caráter contributivo e solidário do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, enquanto a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, reforçou a exigência do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por seu turno, conferiu tangibilidade ao equilíbrio financeiro e atuarial, trazendo em no § 1º do art. 9º a definição do conceito a ser aplicado: *“O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.”*

O presente projeto de lei complementar, portanto, visa fortalecer o equilíbrio financeiro – equivalência entre receitas e despesas no curto prazo – objetivando minimizar as oscilações do fluxo de entrada e saída de recursos em cada ano. Cabe salientar que o Município mantém,



ainda, o compromisso trazido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, de que, ocorrendo insuficiência de recursos financeiros para pagamento dos benefícios previdenciários, efetuará a sua cobertura mediante aportes mensais.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 22 de novembro de 2021

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por
MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2021.11.22 17:38:26 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem